

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 196/2025

Interessado: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 023/2025 – Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres – REFIS 2025, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023, de 29 de julho de 2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres – REFIS 2025, com o objetivo de promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante concessão de descontos sobre juros e multas, conforme prazos e condições estabelecidos.

O programa prevê adesão no período de 15 de agosto a 30 de setembro de 2025, com possibilidade de pagamento à vista ou parcelado em até 48 meses, com percentuais de descontos escalonados, além de regras para formalização, homologação e perda de benefícios em caso de inadimplência.

II – ANÁLISE

No aspecto formal, o projeto é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a competência para propor matéria relacionada à gestão de créditos municipais e à administração tributária.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o REFIS 2025 configura medida de transação tributária, buscando a recuperação de receitas hoje de difícil recebimento, com renúncia parcial de multas e juros, mas que não implica, em essência, renúncia de receita proibida pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visto que tais créditos já se encontram vencidos e de difícil arrecadação, sendo a proposta compatível com o interesse público e com o princípio da eficiência arrecadatória.

O projeto apresenta regras claras quanto aos valores mínimos das parcelas, condições de adesão e consequências do descumprimento, observando parâmetros jurídicos e operacionais que conferem segurança à execução do programa.

Entretanto, ressalta-se que a eficácia da medida depende de ampla divulgação e de acompanhamento pela Procuradoria Fiscal e Secretaria de Fazenda, de forma a garantir a efetiva recuperação de créditos e a prevenção de reincidências no inadimplemento.

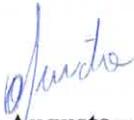


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 023/2025, considerando-o regular quanto aos aspectos legais, financeiros e orçamentários, recomendando seu prosseguimento para deliberação do Plenário.

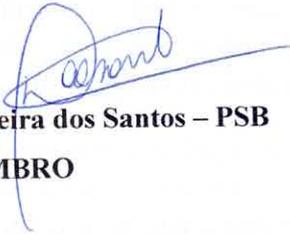
Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.


Jorge Augusto – (PP)

PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves – PL

RELATOR


Prof. Domingos Oliveira dos Santos – PSB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Ao Projeto de Lei nº 023/2025

Ementa: Dá nova redação ao inciso V do art. 12 do Projeto de Lei nº 023/2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres – REFIS 2025.

Art. 1º O inciso V do art. 12 do Projeto de Lei nº 023/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – para pagamento parcelado de 25 a 48 meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória, independentemente do valor total do débito.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei nº 023/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar o Programa REFIS 2025 mais acessível e atrativo para todos os contribuintes, independentemente do valor do débito, possibilitando que qualquer cidadão ou empresa possa parcelar sua dívida em até 48 (quarenta e oito) meses, com desconto de 20% sobre juros e multa moratória.

O modelo original do projeto restringe este prazo estendido apenas para débitos superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que exclui a maioria dos pequenos e médios devedores. Ao ampliar a possibilidade para todos, busca-se:

1. Estimular a adesão ao programa, aumentando a arrecadação e reduzindo a inadimplência;
2. 2. Garantir equidade no tratamento dos contribuintes, evitando privilégios apenas a quem possui dívidas de maior valor;
3. 3. Facilitar a regularização fiscal de micro e pequenos empreendedores e pessoas físicas, que muitas vezes não conseguem quitar seus débitos em prazos mais curtos;
4. 4. Fortalecer o fluxo de caixa municipal de forma contínua e previsível, ao permitir um alongamento no prazo de pagamento, sem abrir mão da recuperação do crédito.

A medida está alinhada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de contribuir para a justiça fiscal e a inclusão econômica no município.

Sala das Sessões, ___ de agosto de 2025.



Jerônimo Gonçalves – PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

Ao Projeto de Lei nº 023/2025

Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 023/2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres – REFIS 2025, para condicionar a adesão à atualização cadastral do contribuinte.

Art. 1º Fica acrescido o artigo 14-A seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 023/2025, renumerando-se os demais:

Art. 14-A. A adesão ao Programa REFIS 2025 fica condicionada à prévia atualização cadastral do contribuinte junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, abrangendo dados pessoais, endereço, contatos e demais informações necessárias à correta identificação e comunicação.

Parágrafo único. A atualização cadastral deverá ser realizada no ato da formalização da adesão, mediante apresentação de documentos comprobatórios exigidos pela legislação tributária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aproveitar a oportunidade de grande fluxo de contribuintes que buscam regularizar suas dívidas por meio do REFIS para também realizar a atualização cadastral junto ao Município.

Essa medida é necessária porque, em diversos casos, há dificuldade na comunicação com o contribuinte em razão de dados desatualizados, o que compromete notificações, cobranças e até mesmo a prestação de serviços.

Ao vincular a adesão à atualização, garantimos:

1. Maior eficiência na gestão tributária e administrativa;
 2. Redução de custos com notificações devolvidas ou comunicações ineficazes;
 3. Aprimoramento da base de dados municipal, fundamental para políticas públicas mais assertivas;
 4. Melhor atendimento ao cidadão, já que os contatos e endereços estarão atualizados.
- A medida é simples, de baixo custo e alto impacto, contribuindo para a modernização da administração municipal e para a eficiência da arrecadação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.



Jerônimo Gonçalves – PL